

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2019**

“Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, e a empresa TS FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP, tendo por objeto fornecimento de medicamentos para o Departamento Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas”

Aos **08(oito) dias do mês de Março de 2019**, a Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG, com sede Minas, MG, com sede administrativa na Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, nº 235, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.178.962/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, José Tarciso Raymundo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 963.991.808-30 e portador da Cédula de Identidade nº 10.954.568 SSP SP, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **TS FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **21.189.554/0001-59**, com sede social **Al. Engenheiro Gentil Forn, 1.694 - Sala 204 - Bairro São Pedro - cep: 36036-425, em JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais** por seu representante legal, **Thalerson Sell Ferreira**, portador do CPF Nº **100.827.386-45** e da Cédula de Identidade Nº **MG-12.770.133-SSPMG**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Processo nº 008/2019 - Edital nº 008/2019 - Concorrência nº 001/2019 - Registro de Preços nº 005/2019**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto o compromisso de fornecimento de medicamentos para o Departamento Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, conforme anexo I do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

2.1. O fornecimento do produto deverá ser efetuado por quota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública.

2.2. O local designado para entrega será o Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, sendo o custo com a entrega suportado integralmente pela Contratada.

2.3. O produto licitado deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias ao órgão requisitante a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

2.4. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.5. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

2.6. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.7. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.



2.8. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Depto Municipal de Materiais do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$**40.791,00**(quarenta mil, setecentos e noventa e um reais).

4.2. Os pagamentos serão efetuados, pelo Depto. Municipal de Finanças, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 5 (cinco) dias úteis, segundo a sua exigibilidade a teor do art. 64 da Lei nº 4320/64 c/c dispositivos referentes da LC nº 101/00.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RUBRICA	FICHA	FONTES	ÓRGÃO/DEPARTAMENTO
02.04.01.10.301.0018.2033 – 339030	122	102	Departamento Municipal de Saúde
02.04.01.10.301.0018.2033 – 339032	123	102	Departamento Municipal de Saúde
02.04.01.10.301.0040.2090 – 339030	142	154	Departamento Municipal de Saúde
02.04.01.10.301.0040.2090 – 339032	143	151	Departamento Municipal de Saúde
Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Ibityra de Minas e/ou de repasses dos Governos Federal e Estadual			

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6.1. O prazo de vigência deste contrato será até **08.03.2020**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

7.1. São obrigações das partes:

7.2. Do CONTRATANTE:

7.2.1. Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.2.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega do produto, no horário estipulado para recebimento do mesmo.

7.2.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.



7.2.5. Devolver os produtos que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

7.2.6. Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Depto. Municipal de Materiais.

7.2.7. Expedir, através do Depto. Municipal de Materiais, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

7.3. Da CONTRATADA:

7.3.1. Promover a entrega do produto nas condições fixadas na cláusula primeira, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

7.3.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, se obrigando a trocá-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

7.3.3. O medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde;

7.3.4. Todo o medicamento entregue deverá constar, nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa: números e lote, data de fabricação ou validade, nome do responsável técnico, números de registro, nome genérico, e concentração de acordo com a Legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

7.3.5. Os produtos fornecidos deverão apresentar na embalagem a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" nos termos da Portaria n. 2.814/MG de 29 de maio de 1998, do Ministério da Saúde;

7.3.6. Observar, rigorosamente, o prazo de validade de uso dos produtos fornecidos, devendo os medicamentos ser entregues com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade em vigência.

7.3.7. Responsabilizar-se por extravios do produto antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar o CONTRATANTE.

7.3.8. Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.

7.3.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à entrega do produto contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.10. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do produto ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.11. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.3.12. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.4.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.4.14. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto.

7.4.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo



comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Ibitiúra de Minas e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da parcela não entregue;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

III – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Estado, o “Minas Gerais”, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Do Foro

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Andradás, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, **08 de Março de 2019**

José Tarciso Raymundo
Prefeito Municipal
(CONTRATANTE)

Thalerson Sell Ferreira
Representante Legal
(CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF: